PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI N. º 411, de 11 de Abril de 2005.

EMENTA: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA, PARA O REPASSE DOS VALORES PARA COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

REGINALDO RUTTMANN, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, apresentou e aprovou projeto, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com as Associações de Pais e Professores do Município de Chupinguaia – RO, para o repasse do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Programa Nacional de Alimentação Indígena - PNAI do Governo Federal e repasse dos valores do Município, para complementação da merenda escolar e aquisição de bens de consumo, material didático e outros.

Art.2º- Para terem direito aos repasses as Associações deverão estar devidamente regularizadas.

Art.3º- O valor do repasse do Município corresponde a R$ 0,26 (vinte e seis) centavos por aluno dia, vezes o número de alunos matriculados no Ensino Fundamental.

Art.4º- As Associações ficam obrigadas a fazerem mensalmente a prestação de contas dos valores recebidos;

§ 1º- Os repasses seguintes só serão efetuados após a prestação de contas do anterior.

Art.5º- As associações deverão apresentar conta bancária, para o receberem o repasse.

§ 1º- Todos pagamentos de aquisições, deverão ser efetuados com cheque, assinados pelos representantes legais e deverá ser exigida a nota fiscal das aquisições ou recibo.

§ 2 º- Para fazerem a aquisição de bens de consumo, deverá ser feita uma cotação com o mínimo de 03 (três) fornecedores.

Art.6º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte programação:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura. **Unidade Orçamentária:** 0704 – Atividades do Ensino Fundamental. **Projeto Atividade:** 12.361.0019.2.020 – Distribuição de Merenda Escolar. **Elemento Despesa:** 33.90.30.00.00 – Material de Consumo - Recurso Próprio R$ 0,10 (dez centavos).

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura. **Unidade Orçamentária:** 0702 – Atividades do Ensino Fundamental. **Projeto Atividade:** 12.361.0017.2.016 – Manutenção e Melhoria do Ensino Fundamental. **Elemento Despesa:** 33.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 0,16 (dezesseis centavos).

Art.7º- A vigência do Convênio será até, Dezembro de 2005, podendo ser renovado.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 246/02.

Chupinguaia – RO, 11 de Abril de 2005.

Reginaldo Ruttmann
PREFEITO MUNICIPAL